



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI N° _____
LEI N° _____ de _____ de _____ de 2026.

Dispõe sobre o uso dos ginásios de esportes pertencentes ao Município de Osório, nos casos que especifica.

Art. 1º A outorga de autorização de uso dos ginásios de esportes pertencentes ao Município de Osório a terceiros obedecerá ao disposto nesta Lei, com o objetivo de modernizar, unificar e simplificar a legislação aplicável, bem como estimular as boas iniciativas da sociedade.

Art. 2º O uso próprio pelo Poder Executivo terá prioridade sobre o uso por terceiros.

Art. 3º Qualquer interessado, qualificado como pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, poderá requerer a outorga de autorização de uso dos ginásios de esportes pertencentes ao Município de Osório.

§ 1º Ressalvado o disposto no art. 2º, o uso esportivo terá prioridade sobre as demais modalidades de uso.

§ 2º A autorização poderá abranger, ainda, o uso relacionado à arte, à cultura, à causa beneficente, à dança, à economia, à fé e à espiritualidade, à filantropia, ao lazer, ao meio ambiente, à recreação, ao turismo, à tradição e a outros usos de interesse coletivo.

§ 3º Não será outorgada a autorização na forma do § 2º deste artigo se o uso puder comprometer a integridade das instalações esportivas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 4º O órgão de esporte e lazer ficará responsável pela análise e outorga de autorização de uso a terceiros.

§ 5º No caso de ginásios de esportes localizados nas escolas da rede municipal de ensino, a Secretaria de Educação ficará responsável pela análise e outorga de autorização de uso a terceiros.

Art. 4º Somente o autorizado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da autorização, bem como pelos danos causados a terceiros, decorrentes da autorização.

Parágrafo único. A inadimplência do autorizado com relação aos encargos e aos danos causados a terceiros não transferirá ao Poder Executivo, em nenhuma hipótese, a responsabilidade pelo seu pagamento, respondendo exclusivamente o autorizado pelos prejuízos decorrentes da utilização do bem público.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar e a cobrar preços, em diferentes patamares, para a autorização de uso dos ginásios de esportes, observados os seguintes critérios:

- I - o uso diurno ou noturno;
- II - a inexistência de fins lucrativos;
- III - a existência de fins lucrativos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a cobrança de preços para a autorização de uso dos ginásios de esportes, mediante preenchimento dos critérios ou contrapartidas estabelecidos pelo órgão competente, nos seguintes casos:

- I - projetos sociais esportivos, culturais e artísticos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

II - equipes esportivas, culturais e artísticas de reconhecida representação do município de Osório;

III - escolas públicas de outros entes;

IV - outros entes ou órgãos públicos, com reconhecido interesse coletivo.

Parágrafo único. A manifestação de enquadramento da gratuidade da autorização, para os fins do art. 6º, ficará sob a responsabilidade do órgão de esporte e lazer, ou da Secretaria de Educação, conforme o caso, sempre com anuência do Prefeito Municipal.

Art. 7º Em casos justificados, o Poder Executivo poderá autorizar a cobrança de bilheteria e de inscrições pelo autorizado, que deverá apresentar a discriminação dos valores e a justificativa de sua necessidade.

Parágrafo único. No caso do art. 7º, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer contrapartida pelo autorizado, que apresentará sua proposta ao órgão competente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as seguintes leis:

I - Lei nº 2.985, de 13 de agosto 1998;

II - Lei nº 3.501, de 20 de agosto de 2003;

III - Lei nº 3.895, de 30 de agosto de 2006;

IV - Lei nº 6.508, de 19 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de dispor sobre o uso dos ginásios esportivos pertencentes ao Município de Osório, com o objetivo de modernizar, unificar e simplificar a legislação aplicável, bem como estimular as boas iniciativas da sociedade.

A proposição moderniza a legislação em vigor, editada em 1998 e 2003, com alterações em 2006 e 2021, centralizando os meios para qualquer interessado conhecer a regulação e solicitar o uso dos bens públicos que especifica.

Tendo em vista a natureza pública, o uso próprio pelo Poder Executivo terá prioridade sobre o uso por terceiros. Ainda que esta disposição seja dispensável, objetiva-se que o texto normativo esclareça a sociedade quanto à prioridade.

O uso esportivo terá prioridade sobre as demais modalidades de uso, que poderá abranger, ainda, o uso relacionado à arte, à cultura, à causa beneficente, à dança, à economia, à fé e à espiritualidade, à filantropia, ao lazer, ao meio ambiente, à recreação, ao turismo, à tradição e a outros usos de interesse coletivo.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de abril de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.